Tribunal de Contas do Estado do Acre



Secretaria das Sessões



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

ACÓRDÃO Nº 8.661

NATUREZA DO FEITO: Processo nº 16.263.2012-40-TCE (C/ 02 Anexos)

ASSUNTO: Prestação de Contas do Instituto de Defesa Ágropecuária e

Florestal - IDAF, exercício de 2011.

RESPONSÁVEIS: Senhores Luiz Augusto Ribeiro do Valle e Renato Evandro

das Chagas do Amaral

RELATORA: Conselheira Dulcinéa Benício de Araújo

Prestação de Contas. Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal. Exercício de função no setor privado, incompatível com a atuação como Diretor Presidente do Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal – IDAF. Pagamento de multas de trânsito, relativas a veículos de propriedade do Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal - IDAF. Divergência entre o valor registrado no Balanço Patrimonial e o mencionado no Inventário de material de consumo. Não apresentação dos Inventários Gerais de Bens Móveis e Imóveis. Ausência de esclarecimento quanto à execução de obras durante o exercício. Atendimento parcial ao previsto no inciso II do Anexo VI da Resolução-TCE n. 62/2008. Não indicação de profissional da área de contabilidade. Ausência de assinatura dos ordenadores de despesa e do profissional da área de contabilidade, devidamente indicado, nos demonstrativos apresentados. Não envio dos atos de fixação da remuneração dos administradores, acompanhados de demonstrativo especificando os valores efetivamente pagos. Ausência de Parecer sobre as contas do Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal – IDAF. Atendimento parcial ao previsto no inciso VII do Anexo VI da Resolução-TCE n. 62/2008. Ausência de planejamento do orçamento anual. Deficit orçamentário. Não depreciação dos bens de acordo com os métodos previstos. Cumprimento parcial ao disposto no inciso XII do Anexo VI da Resolução-TCE n. 62/2008. Atendimento parcial ao estabelecido no inciso XIII do Anexo VI da Resolução-TCE n. 62/2008. Irregularidade. Aplicação de multas ao Gestor. Remessa de cópia da decisão ao Ministério Público Estadual.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima identificado. A C O R D A M os Membros do Tribunal de Contas do Estado do Acre. à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira-Relatora: 1) considerar irregular a Prestação de Contas do Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal - IDAF, exercício de 2011, de responsabilidade dos Srs. Luiz Augusto Ribeiro do Valle e Renato Evandro das Chagas do Amaral, com base no inciso III do art. 51 da LCE 38/93, em razão das: a) irregularidades listadas a seguir: a.1) exercício de função no setor privado, incompatível com a atuação como Diretor Presidente do Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal – IDAF; e a.2) pagamento de multas de trânsito, relativas a veículos de propriedade do Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal - IDAF; e b) das seguintes ressalvas: b.1) divergência entre o valor registrado no Balanço Patrimonial e o mencionado no Inventário de material de consumo; b.2) não apresentação dos Inventários Gerais de Bens Móveis e Imóveis; b.3) ausência de esclarecimento quanto à execução de obras durante o exercício; b.4) atendimento parcial ao previsto no inciso II do Anexo VI da Resolução-TCE n. 62/2008; b.5) não indicação de profissional da área de contabilidade; b.6) ausência de assinatura dos ordenadores de despesa e do profissional da área de contabilidade, devidamente

Av. Ceará, 2994, *Jardim Nazle – Rio Branco – Acre – Cep.:* 69.907-000 Telefone: (68)3025-2039 – Fonefax: (68)3025-2041 – Email: pres@tce.ac.gov.br

Tribunal de Contas do Estado do Acre



Secretaria das Sessões



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

(A C Ó R D Ã O Nº 8.661 - FL. 02)

indicado, nos demonstrativos contábeis apresentados; b.7) não envio dos atos de fixação da remuneração dos administradores, acompanhados de demonstrativo especificando os valores efetivamente pagos; b.8) ausência de Parecer sobre as contas do Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal - IDAF; b.9) atendimento parcial ao previsto no inciso VII do Anexo VI da Resolução-TCE n. 62/2008: b.10) ausência de planejamento do orçamento anual; b.11) deficit orçamentário de R\$ 2.476.804,64 (dois milhões, quatrocentos e setenta e seis mil, oitocentos e quatro reais e sessenta e quatro centavos); b.12) não depreciação dos bens de acordo com os métodos previstos; b.13) cumprimento parcial ao disposto no inciso XII do Anexo VI da Resolução-TCE n. 62/2008, uma vez que no Demonstrativo das licitações realizadas não foram mencionados o número do processo, número e data de publicação do edital e o tipo de licitação; e b.14) atendimento parcial ao estabelecido no inciso XIII do Anexo VI da Resolução-TCE n. 62/2008; 2) aplicar multa ao gestor. com fulcro no art. 88 da LCE n. 38/93, correspondente a 100% do valor pago referente a multas por infração de trânsito, perfazendo a quantia de R\$ 276,81 (duzentos e setenta e seis reais e oitenta e um centavos); 3) aplicar multa ao Sr. Luiz Augusto Ribeiro do Valle, prevista no art. 89, incisos II e III, da LCE n. 38/93 c/c o art. 139, incisos II e III, da Resolução-TCE n. 30/96, no valor equivalente a R\$ 7.140,00 (sete mil e cento e guarenta reais), em razão das irregularidades e ressalvas descritas nos itens "1" e "2", respectivamente, considerando o efeito pedagógico, bem como os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, a ser recolhida em favor do Tesouro do Estado do Acre, no prazo de 30 (trinta) dias. Na hipótese de descumprimento, deverá ser procedida sua cobrança pela via judicial, nos termos dos arts. 23, III e 63, II, da Lei Complementar Estadual n. 38/93; e 4) remeter cópia da decisão ao Ministério Público Estadual. Após as formalidades de estilo, pelo arquivamento dos autos. Vencida em parte a Conselheira-Relatora quanto ao item 2, por entender que os valores pagos referentes a multas por infração de trânsito deveriam ser ressarcidos

> Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Acre Rio Branco – Acre, 19 de dezembro de 2013

Conselheiro VALMIR GOMES RIBEIRO

Presidente do TCE/AC

Conselheira DULCINÉA BENÍCIO DE ARAÚJO

Relatora

Fui presente:

JOÃO IZIDRO DE MELO NETO

Procurador-Chefe do MPE de Contas

Av. Ceará, 2994, *Jardim Nazle – Rio Branco – Acre – Cep.:* 69.907-000 Telefone: (68)3025-2039 – Fonefax: (68)3025-2041 – Email: pres@tce.ac.gov.br